



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CNPJ: 10.380.103/0001-88
Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000

PORTARIA Nº 01.06.003, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Agente para instrumentalizar os procedimentos iniciais da Contratação da Câmara Municipal de Santana do Acaraú da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, conforme Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana do Acaraú e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionada para instrumentalizar os procedimentos iniciais da Contratação da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, a saber:

SERVIDOR	MATRÍCULA
FERNANDA ANDREA CARNEIRO CISNE	163

Art. 2º - Os procedimentos iniciais de Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - Elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço/aquisição a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;
- d) elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco se necessário.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá definir de forma diversa designação de outro responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000



Art. 4º - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar com base no documento que formaliza a demanda, conforme as diretrizes estipuladas nas regulamentações do órgão.

§1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade se houver;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre - se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, 06 de janeiro de 2025.

Christian C. Ponte

CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú